

O SEMANARIO.

FOLHA OFFICIAL E COMMERCIAL.



Este jornal official, commercial, e litterato sairá uma vez por semana. — Publica annuncios, aceita correspondencias pelo preço que si convencionar, pagas na occasião que mandarem os originaes para a Typographia; mas seu redactor não se responsabilisa pelas opiniões nellas emittidas; o preço da assignatura é de 85000 por anno e 42500 por semestre, e para os assignantes do interior é de 95000 por anno, e 52500 por semestre—pagos adiantados.— Subscreve-se na Typographia, onde vende-se o n.º avulso a 200 rs. O assignante tem gratis 10 linhas impressas por seu interesse proprio, e por cada uma que exceder deste numero pagará 80 rs., e os não assignantes 120 rs.

Anno I.

Domingo 29 de Outubro de 1854.

Numero 6.

THERESINA.

*Valla com que o illustrissimo e excellentissimo
Senhor Presidente da Provincia, do Piahy.
Dr. Antonio Francisco Pereira de Carvalho,
abrio a sessão ordinaria d'Assembléa Legis-
lativa Provincial no dia 1. de Julho de 1854.*

(CONTINUAÇÃO DOS NUMEROS 4 E 5.)

Não obstante a opiniaõ, que acabo de enunciar, man-
del sobrestar na cobrança do imposto, até que esta
Assembléa se reunisse, e explicasse o verdadeiro sentido
da lei, e assim procedi, para que não parecesse aos
reclamantes arbitraria a minha decisãõ, e mostrassem re-
pugnancia em pagal-o; suppondo antes ser uma extorsãõ,
do que cobrança de imposiçãõ legitima.

Deo-se execução ao regulamento Provincial n. 23, q.
estabellote a maneira da arrecadaçãõ do imposto de 3
por-cento sobre o fumo produzido na Provincia.

Muitos queixumes se tem levantado contra o mesmo,
os quaes ordinariamente sõem apparecer todas as vezes
que tracta-se de cobrar imposições novas, com tudo en-
tendo que com a experiencia, que a respeito o tempo
tem subministrado, deve ser revisito o mencionado regu-
lamento, e alterado pouco mais ou menos no sentido em
que opina o Inspector d'Administraçãõ de Fazenda no
seu relatório.

A Lei Provincial n. 353 de 13 de Setembro de 1853,
que alterou a legislação antes della existente acerca da
arrecadaçãõ da imposiçãõ de 10 por-cento sobre o gado
vaccum e cavallar, necessita de ser revista; porque em-
bora encerre algumas disposições boas, e que devem
ser aproveitadas, contem outras assás inconvenientes;
deixarei de fazer a resenha d'estas ultimas e demon-
stra-las, porque disso largamente se occupa o relatório
do Inspector d'Administraçãõ de Fazenda, para o qual
vos remetto, recommendando-vos instantemente, que to-
meis logo em consideraçãõ negocio taõ importante, para
evitar as complicações e embarções, com que terá de
luctar aquella Repartiçãõ, si não apparecer em tempo o
remedio precioso.

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL.

Acha-se em execução a lei n. 36 de 11 de Agosto de
1853, que extinguiu os lugares de pensionistas da Pro-
vincia creados pela de n. 208 de 12 de Setembro de
1856 continuando a existir um pensionista destinado ao
estudo da Engenharia.

Forão igualmente executadas a de n. 339 de 24 de A-
gosto do mesmo anno, creando um lugar de Tabellião
de notas para esta Cidade, que nao está ainda provido
pelo Governo Imperial, tendo diversos pretendentes en-
caminhado os seus requerimentos; a de n. 340 do mesmo
mez e anno creando uma nova Freguezia no 3.º distric-
to do Termo de Peracurua com a denominaçãõ de Ba-
talha, a qual já se acha com Parocho encomendado,
a de n. 348 de 27 do mesmo mez e anno creando uma
Freguezia na povoaçãõ do Estanhado, depois Villa da
Uniao, a qual já se acha provida de parocho, a de
n. 353 de 6 de Setembro do dito anno, que mandou ad-
mittir mais 20 educandos artifices, faltando apenas 3
para o completo d'este n.º a de n. 357 de 15 de Setem-
bro mandando dar a gratificaçãõ de 1200 á professora de
primeiras letras do sexo feminino desta Cidade, a de
n. 359 concedendo uma indemnisaçãõ a Liberato Lopes
da Silva, a de n. 352 de 8 de Julho creando uma Cadei-
ra de primeiras Lettras do sexo masculino na povoaçãõ
do Corrente, que já está provida de professor, e igual-
mente todas as de mais Leis promulgadas por esta As-
sembléa na sua ultima Sessão, a excepçãõ somente das
seguintes: — a resoluçãõ provincial n. 346 de 25 de A-
gosto estatuindo que as execuções dos devedores da Fa-
senda corressem nos respectivos municipios perante os
Juizes Municipaes, do que ja tractei em outro lugar, a
de n. 355 de 13 de Agosto do anno passado, que versa
sobre a arrecadaçãõ dos 10 por-cento do gado vaccum e
cavallar, quanto á algumas das suas disposições, do que
tambem ja tractei em lugar competente, a de n. 342
concedendo 1,6000 á Manoel Jo-é de Sousa encarregado
da Obra da Matriz da Villa de Parnaguá por não ter
ainda requerido, provando o cumprimento das clausu-
las estabelecidas na dita Lei, a de n. 345 de 25 de Ago-
sto concedendo uma moratoria a Roberto Vieira Passos,
por não ter comparecido á Administraçãõ de Fazenda
munido de fladores idoneos para assignar as letras, a
de n. 356 de 15 de Setembro, creando uma Fregue-
zia na povoaçãõ do — Pelo-signal — por não estar ainda
provida de parocho. Igualmente a de n. 335 de 11 de
Agosto, creando uma Freguezia no Curato das ribeiras
do Piahy e Fidalgo, pelo motivo da antecedente.

OBJECTOS DIVERSOS.

A Secretaria do Governo marcha com regularidade
no desempenho de seus trabalhos, o que em grande par-
te é devido ao zelo do honrado Secretario, que a diri-
ge, Tenente Coronel Baldoino José Coelho.

Ainda que não tenha sido possível organizar um qua-
dro demonstrativo do rendimento d'Alfandega da Par-
nahiba durante o anno financeiro, que terminou hon-
fem, em rasão da distancia em que existe essa Reparti-
çãõ, e ignorar-se o arrecadado ultimamente, com tudo
posso assegurar-vos, que vai tendo um rendimento con-
sideravelmente superior ao de outros annos, sendo este
um dos resultados da mudança da Capital para este pou-

to, o que tem permitido, que seja esta Cidade supprida em parte de generos estrangeiros importados por alli, e crega o commercio do unico porto maritimo da Provincia e as rendas publicas.

Naõ tenho podido ainda fazer correr a loteria concedida á favor da Igreja Matriz, por existir porção de bilhetes em poder dos encarregados de sua distribuição, sem que eu saiba se com effeito já se achão vendidos.

Comprehendendo o alcance das vantagens, que podem resultar a Provincia da fundação de povoados em certos pontos remotos, que aproveitem a riqueza do solo em muitas partes abandonada, resolvi ensaiar a creação de uma povoação á margem do Rio Parnaíba no lugar fronteiro ao em que conflue o Rio Medonho, aproveitando para isso as disposições de alguns individuos, que apesar dos bons desejos, a tanto se não atrevião com receio de hostilidades dos Indios — Guajajaras, — que demorão muito perto. Fiz destacar para o ponto indicado dez praças, e animei os povoadores com promessas de todos os auxilios da parte d'Administração, dando a nova Povoação a denominação de — Santa Philomena, — que escolherão para sua Padroeira. Supponho, que os novos povoadores ja se acharão no lugar, pois que pretendião partir no mez de Junho proximo findo.

Immensas vantagens promette a nova Povoação, já por causa da fertilidade do seu solo, e da grande abundancia de madeiras de construção e maderaria, já porque, a margem do Parnaíba, provocará de futuro a navegação do Rio até alli, já pela proximidade em que se acha dos Indios selvagens, tornando-se por este modo facil o promover se a cathechese dos mesmos, e chama-los a aldeamentos, e já finalmente porque muito proxima do territorio de Goyaz, do qual apenas dista quarenta legoas ou pouco mais, poder-se háo abrir proveitosas relações com os habitantes d'aquella Provincia: e com estas vistas estou disposto a tudo evidar no intuito de promover o seu progresso, sollicitando até do Governo Imperial os meios, que faltarem a Administração Provincial, para o que apenas aguardo a comunicação do estabelecimento dos povoadores, para pedir-lhes informações precisas acerca das necessidades, a que convenha prover de remedio.

Senhores Deputados a Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy, devo aqui parar, pois tenho terminado a minha exposição, sem dúvida imperfeita pelas considerações, que emittí á principio; resta-me porém a consolação, de que os seus defeitos são de insignificante resultado, por ser dirigida á uma Assembléa tão illustre como esta, eir cujo recinto cabe-me a honra e a fortuna de achar-me. Tendes bastante patriotismo, conhecimento perfeito das necessidades publicas, gozaes de plena confiança da provincia, que depositou em vós as mais bellas esperanças, começara desempenhar a vossa honrosa missão, que eu no posto, em que o dever me collocou, serei incansavel em coadjuvar-vos, no que de mim depender, para que esta bella provincia, marchando com passo firme na estrada do progresso, logre collocar-se na posição brilhante, que os seus altos destinos lhe assignarão.

Palacio do Governo do Piahy na Cidade Thezina 1.º de Julho de 1854.

Antonio Francisco Pereira de Carvalho.

A LEY DAS TERRAS.

Os grandes melhoramentos, assim como as grandes idéas crearam sempre incredulos e foram origem de fortes controversias; que muitas vezes se traduziam em luctas incarnicadas e interminaveis. Que nas epochas da ignorancia e do materialismo fossem os grandes pensamentos o facho da discórdia, que lisesse asoberbar ate as ultimas zonas da sociedade, é natural: porque então, o q. e se não comprehendia, condemnava-se, e a muita luz devia incommodar, e depois a muitos convinha; que a verdade vivesse sempre nas trevas, porque a ignorancia é um condosa mercadoria: porém que isso succeda hoje, n'um seculo de tanto progresso, e de tanta illustração, que hoje appareçam esses arretrados de então, é bem lamentavel, e bem difficil de explicar-se, sem que muitas verdades amargas não appareçam, como um protesto em favor de nossa idade, em favor das luzes de nosso seculo, e contra o egoismo; que tantos males tem acarretado sobre a sociedade em geral.

Ninguem affirmara, sem ma fé, que o Paiz não caminha com passos accelerados e seguros pelas sendas, que o devem conduzir a um futuro bem lisongeiro, ninguem sem ma fé dizia, que não é boa nossa situação; e que os poderes do Estado se não empenham hoje seriamente em estudar as necessidades do paiz, e os grandes melhoramentos, de que tanto carece elle.

Em suas mais heróicas aspirações lucta o poder com embaracos, que lhe retardam a acção, e muitas vezes a paralisam completamente: — e feliz do paiz quando sente so isso; quando não ve os grandes pensamentos materialisarem-se em uma lucta fratecida, e não apparece o triumpho inglorio, que resulta de uma lucta ineroenta, e fatal, que em todo o caso faz pezar a consciencia dos que lhe deam origem.

Pel-o caracter de novidade com que muitas reformas e melhoramentos apparecem revestidos, são elles muitas vezes recebidos com frieza, si é que não são regeitados in limine. Os partidos politicos por sua vez, disvirtuando os grandes principios, e as boas idéas são tambem a causa primordial d'essas anomalias; por que os partidos de tudo se servem como de um instrumento apto para suas vergonhosas transacções. A desmoração pois das massas, pela innoculação de venenosos principios, a agiotagem politica, o egoismo dos partidos, e outros muitos focos de epidemia social, explicam claramente o facto, que acabamos de notar.

Felizmente porém, em boa ora o dizemos — essas epochas de febre politica, das luctas dos partidos, e de toda a sorte de aberrações — já lá se vam. Ellas, que não tornem para q' o Paiz não soffra, e lá que não tornem para q' nossos homens d'Estado possam estudar com

ma lares e reflectida dedicação os melhoramentos de que precisamos.

Quer-se hoje plantar no paiz uma politica de consiliação, ou contempção, como melhor a queiram chamar: — essa politica se resume no desejo de uma paz inalteravel — para que possamos gozar placida e tranquillidade dos benedictos, que por ventura nos forem o to-ganto. Bella situação por certo, para que alguns melhoramentos, de que tanto carecemos, sejam levados a effeito — aproveitando-se a confiança bastante, que o Paiz tem na transição, porque vaé passando.

Pois bem, depois das leves considerações, que acabamos de fazer; e que não consideramos muito fóra de proposito, vamos ao fim do nosso artigo.

Sabem nossos pios leitores, que o Governo Imperial trata de por em execução o regulamento de 30 de Janeiro d'este anno, isto é, aquelle que diffinindo bem claramente a Ley de 18 de Setembro de 1850, quer a desoriminação da propriedade publica da particular: — sendo o seu principal fim a colonisação, ou melho, o chamamento de uma população estrangeira, laboriosa e agricola, do que tanto carecemos, depois da abolição do trafico de Africanos.

Muito se tem escripto acerca das conveniencias, e grandes vantagens, que nos deve trazer a effectiva execução da Ley agraria, com o fim de preparar o Paiz, a receber-a pacificamente — Essas vantagens e conveniencias são de primeira intuição, todos as tem reconhecido, queremos dizer — todos os que tem estudado essa materia, e pensado com madureza acerca d'ella.

O Journal do Commercio em um de seus numeroz do mez de Fevereiro d'este anno publicou um artigo acerca do Regulamento das terras, que muito nos-captivou a attenção, pela clareza com que se acha escripto, e ao mesmo tempo pel-a sua circumspecção — e gravidade.

Nos vamos transcrever os principaes topicos d'esse artigo, e chamamos sobre elles a attenção de nossos proprietarios de terras, que ignorantes da Ley e Regulamento de que nos occupamos — tem rasão o poderã ter por vexatorio, e uzurpador da propriedade particular.

Ahi vam transcriptos os treixos á que acima nos referimos, elles são bem claros, e comprehensíveis. —

« Se houve assumpto para o qual mais convergissem as vistas dos nossos homens de Estado, assumpto que provocasse importantissimos discursos parlamentares e artigos serios e reflectidos, foi sem duvida o da lei de 18 de setembro de 1850, para cuja execução o governo imperial acaba de expedir um regulamento que brevemente publicaremos. »

« O fim immediato e terminante dessa lei era fazer medir, demarcar e vender em lotes as terras devolutas; — o fim politico era auxiliar a e-

migração estrangeira, regularisa-la, dar-lhe e exigir-lhe garantias.

« Soccorrendo-se ás idéas consagradas pelo direito publico e administrativo, soccorrendo-se ao exemplo das nações mais adiantadas, a lei procura definir e firmar grande parte do *dominio publico*, de que se tinha uma concepção abtracta, mas nenhum uso e nenhum fructo; e havendo-o firmado, fez como o herdeiro avisado que recebe o seu formal de partilhas depois de um longo processo; procurou immediatamente compensar a perda de tantos annos, pondo a render a sua propriedade, até então improductiva.

« Este foi o fim immediato: — mas a idéa de chamar para o paiz população laboriosa, de explicar os systemas de colonisação ensaiados anteriormente com prejuizo do Estado e dos particulares, de substituir os braços escravos por braços livres, foi a principal despertadora daquelle lei.

« Estabelecido, reconhecido e firmado o dominio publico, demarca las as terras que delle fazem parte, o comprador que hoje as adquire em hasta não terá amanhã de ver litigiosa sua propriedade e de consumir sua paciencia e recursos em demandas longas e dispendiosas. Eis a vantagem e garantia para os emigrantes que se vierem estabelecer em um paiz novo e fertilissimo, que lhes dara abastança desde logo e riqueza no futuro.

« Por outro lado, a venda das terras, além de ser um recurso para o thesouro, he tambem uma garantia de melhor colonisação. Os novos proprietarios não só ficam ligados ao solo pelo amor que temos ao canto da terra que nos pertence, como além disso, representam capitães importados consigo.

« A venda das terras do estado, reservadas aquellas que tem um destino especial, como por exemplo, as cotadas para a construcção naval, foi um meio fiscal e politico usado pelas republicas antigas, e de que soube tirar um partido immenso o governo federal dos Estados-Unidos.

« Convém por tanto que a imprensa faça sentir bem o que acima expen lemos, para impedir que alguma idéa falsa, inoculada nas classes menos illustradas da sociedade pela má fé e pela astucia, possa prejudicar a execução de uma lei tão necessaria, cujos defeitos serão remedidos pelo tempo e pela experiencia.

« Ainda ha bem poucos annos um Regulamento innocente que attendia á uma necessidade da administração, o regulamento para o registro dos nascimentos e obitos, servio de thema para declamações sediciosas, e foi causa de excessos deploraveis. Esse regulamento era imperfeito e mais theorico do que exequivel; mas não foi por ahi que o atacaram; atacaram-o como um inimigo das liberdades publicas, como um pregão de captividade, como um attentado do poder l-

« E o fanatismo, excitado por idéas falsas, foi

por diante com tanta força que nenhum ministro mais teve ânimo de mandar executar por um modo mais razoavel e mais bem pensado uma medida tão necessaria, quer a administração, quer mesmo aos particulares para as questões do estado civil e de direitos accessorios.

« Julgamos portanto cumprir um dever fazendo as considerações precedentes e expondo o systema e as ideas cardeaes da lei citada e do regulamento do governo imperial.

« A lei e o regulamento são de uma excessiva generalidade: reconhecem o direito que com qualquer razão possam allegar os occupantes de terras. Todos aquelles que as cultivarem até a data da publicação do regulamento são attendidos. A prohibição de usarem de terras devolutas sem permissão da autoridade competente só he eficaz e importa pena depois de estar em principio de execução a lei de 18 de setembro de 1850.

« Se nenhuma especie de direito dos occupantes he nem levemente offendido, a lei e o regulamento dão por outro lado novas garantias aos proprietarios territoriaes. Até hoje as terras, ainda que medidas, demarcadas e julgadas por sentença, não estavam livres de invasão, e os proprietarios eram obrigados ou a tolerarem o esbulho que lhes faziam os invasores, ou a se lançarem nos azarés de uma longa, dispendiosa e quasi sempre intermitente demanda.

« A lei e o regulamento simplifiam esse processo e impõe penas a esta especie de furto, bem como punem summariamente a qualquer q' devastar as matas particulares ou lançar-lhes fogo. Assim pois, como diziamos, os proprietarios territoriaes recebem mais este grande favor, além dos outros e das garantias com que ficam seguras as suas propriedades.

« Não attenderia o regulamento a uma das maiores exigencias da actualidade se fizesse depender do moroso reconhecimento das terras possuidas por particulares a medição e demarcação, em pequenos lotes, das terras devolutas, e a prompta venda dellas.

« Muitas ha de grande uberdade e sitas nas vizinhanças de rios navegaveis e de portos de mar, proprias portanto para ali se estabelecerem colonias, e q' estão inquestionavelmente devolutas. O regulamento attende a estas circumstancias autorizando que a medição e demarcação principie por estes terrenos. Assim, ao passo que se vão liquidando as terras devolutas encravadas entre as sesmarias e posses, preparam-se tambem lotes para serem com brevidade expostos a venda no sentido da lei.

« A maneira pratica de fazer-se a medição, demarcação e descripção dos pequenos lotes que tem de ser vendidos deve ser determinada por um regulamento especial, incumbido a repartição geral das terras publicas, regulamento que nos consta estar muito adiantado pelo zelo do digno director da quella repartição, e que será em breve apresentado ao governo.

« Esta repartição geral das terras publicas, que foi autorizada pelo art. 21 da lei de 18 de setembro de 1850, compõe-se do director geral, de um fiscal, de um official-maior, de dous officiaes, de quatro amanuenses, de um porteiro e de um continuo.

« Um official e um amanuense poderão ser officiaes do corpo de engenheiros ou de estado-maior de primeira classe, e sempre os nomeados terão conhecimentos topographicos e serão habéis em desenho.

« A repartição compete:
« Dirigir a mediação, divisão e descripção das terras

devolutas e promover sobre a sua conservação.

« Organisar quanto antes um regulamento especial de medições.

« Escolher e promover ao governo as terras devolutas q' devam ser conservadas para a colonisação dos indigenas, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões desta ordem: e para assento de estabelecimentos publicos.

« Fornecer ao ministerio da marinha as informações precisas sobre as terras devolutas q' devem ser reservadas para o corte da madeira de construção.

« Propor a porção de terras devolutas que actualmente devem ser vendidas.

« Fiscalisar a distribuição das terras devolutas e a regularidade da venda.

« Promover a colonisação nacional.

« Promover o registo das terras possuidas.

« Organisar e submeter a approvação do governo o regulamento q' deve reger a sua secretaria e as de seus delegados nas provincias.

« Finalmente propor todas as medidas q' a experiencia reclamar para a boa execução da lei de 18 de setembro.

« Nas provincias onde houver terras devolutas e em q' o governo julgar conveniente mandar proceder a medição e demarcação dos lotes para serem expostos a venda, haverá uma repartição especial de terras publicas, composta de um delegado, do director geral e dos empregados necessarios

« Temos summariado o q' se refere ao reconhecimento e demarcação das terras e a organisação da respectiva repartição. Agora nos occupamos com a venda das mesmas accomodando o fim politico e fiscal da lei.

« A operação da venda dos lotes será feita em hasta publica ou fora della, conforme o governo entender mais conveniente; em attenção ás circumstancias.

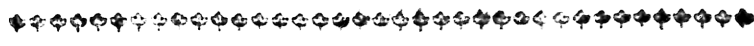
« O leilão terá lugar perante as autoridades designadas pelo governo, e no lugar q' for para esse fim determinado.

« Os lotes que tendo sido expostos em leilão não houverem sido vendidos poderão ser solicitados nas thesourarias das provincias, q' com assistencia dos delegados do director geral farão os ajustes e os submeterão aos presidentes respectivos.

« Ao thesouro nacional fica reservada a venda dos lotes mais consideraveis q' não convenham ser expostos a hasta publica.

« Os terrenos destinados para povoações não serão vendidos, mais sim aforados em lotes não maiores de 10 brazas de frente e de 50 de fundo. O foro e laudêmio só poderão ser applicados ao calçamento das ruas e seu arromoseamento, a construção de chafarizes e a outras obras de utilidade das povoações, quer para sua salubridade, quer para seu embelezamento. Esta renda será cobrada, administrada e applicada pela forma prescripta pelo governo, enquanto a povoação não for elevada a villa; proverá depois sua cobrança e administração a municipalidade respectiva, não podendo todavia applica-la ao modo diverso da quelle que indicamos.

« Dentro da zona de 10 leguas sobre os limites do imperio com paizes estrangeiros he permittido ao governo estabelecer colonias militares, distribuir terras gratuitamente e auxiliar as despezas das mesmas colonias.



THERESINA.

TYP. DO TYPOGRAPHO J. DA S. LEITE.

1854.